

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Técnica nº 1092/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Pagamento da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN a servidor cedido a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Referência: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente processo de questionamento feito pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mediante a informação nº 074/SEDD/CLP/2010, datada de 08 de março de 2010, acerca do pagamento da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN à servidora [REDACTED], investida no cargo de Administrador, cedida a este Ministério, em exercício nesta Secretaria de Recursos Humanos, pela Portaria nº [REDACTED].
2. Informa a servidora requerente, à fl. 01, que a mencionada gratificação foi suprimida de sua remuneração após sua cessão a esta Secretaria, razão pela qual solicita o retorno do benefício, bem como seja esse calculado com base nas regras aplicáveis aos servidores em exercício no órgão de origem.
3. Relevante informar que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas daquela Fundação opinou pela não concessão da referida gratificação à servidora, uma vez que segundo sua interpretação do art. 109, § 5º, da Lei nº 11.907/09, a GAPIN “é devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo” (fl. 21), pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI. Argumentou, ainda, que a gratificação seria devida caso a servidora estivesse lotada no Subsistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Federal – SIASS, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 24 de setembro de 2009, integrante do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destacam-se algumas considerações quanto ao alcance da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009. Vejamos:

Art. 109. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), quando em efetivo exercício na Funai e enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º

§ 5º A GAPIN não será devida nas hipóteses de cessão.

5. Depreende-se do disposto acima, que essa gratificação é realmente destinada somente aos servidores investidos em cargos efetivos, integrantes e em exercício contínuo no Quadro de Pessoal daquela Fundação.
6. Sabe-se que o instituto da cessão é classificado como ato autorizativo para que o servidor tenha exercício em outro órgão com vistas à ocupação de cargo em comissão ou com a finalidade de atender certas situações embasadas em leis específicas, conforme disposto no inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 4.050/2001.
7. Para o caso em apreço, interessa uma verificação mais cuidadosa do caso de cessão no qual o servidor esteja a atender situações embasadas em lei específica, já que a servidora interessada está cedida a Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, com base na Lei nº Lei nº 11.356, de 2006, e pretende perceber a GAPIN, gratificação, como já visto, destinada aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por força do § 5º, do art. 109, da Lei n. 11.907/2009.
8. No caso de cessões destinadas ao exercício do servidor no âmbito dos Sistemas Estruturados, destacamos os arts. 15 e 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008, que assim dispõem:

Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

I - de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - de Administração Financeira Federal;

III - de Contabilidade Federal;

IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;

VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;

VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e

IX - de Serviços Gerais - SISG.

1º Satisfeitas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a concessão da GSISTE observará o quantitativo máximo de servidores beneficiários desta gratificação, independentemente do número de servidores em exercício em cada unidade do órgão central, setorial ou seccional, conforme disposto no Anexo VII desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§2º.....

Art. 16-B. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ser cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas a que se refere o art. 15 desta Lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 1º Na hipótese de cessão sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o servidor: [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

I - fará jus à GSISTE, respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo VII desta Lei; e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

II - perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 2º Ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que deixe de fazer jus ao pagamento da gratificação de desempenho do seu respectivo plano ou carreira por força da cessão aplica-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

Art. 17. Os arts. 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

9. Percebe-se da legislação acima transcrita, que o inciso II do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, introduzido pela Lei nº 11.784, de 2008, tem aspecto eminentemente restritivo, pois apenas garantiu a percepção da Gratificação de Desempenho aos servidores cedidos aos Sistemas Estruturadores.

10. Assim, no que tange às gratificações, a servidora [REDACTED], em exercício no sistema estruturado Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, do qual esta Secretaria de Recursos Humanos é o órgão central, não perceberá a GAPIN, em razão dessa gratificação não ser considerada como gratificação de desempenho.

11. Na verdade, o que se percebe, conforme explicitado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da FUNAI, por intermédio da Informação nº 074/SEDD/CLP/2010, é que há, por assim dizer, uma exceção quanto à percepção da GAPIN, verificada quando o servidor estiver em exercício no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 2009. Acerca desse subsistema vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, criado pelo [Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970](#).

12. Relativamente à remuneração a que o servidor fará jus, quando em exercício e lotado no Subsistema, é importante transcrever o art. 25 da Medida Provisória nº 479, de 2009, convertida na Lei nº 12.269, de 2010, que assim dispõe:

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela [Lei nº 8.112, de 1990](#), pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

13. Da interpretação contida no texto, vê-se que o legislador utilizou-se do termo gratificações de forma ampla, diferentemente do que prevê os arts. 15 e 16-B, específicos em dizer

que o servidor em exercício no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, desde que preencha as condições, poderá perceber a GSISTE acrescida da Gratificação de Desempenho.

14. Dessa feita, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da FUNAI, por intermédio da Informação nº 074/SEDD/CLP/2010, datado de 08/03/2010, acostado à fls. 24 dos autos, especificamente no seu item 12, emitiu o seguinte pronunciamento:

12. Por todo exposto, considerando os elementos constantes do processo, esta Coordenação entende que a servidora [REDACTED] não faz jus à percepção da Gratificação de Apoio à Execução da política Indigenista – GAPIN, haja vista o art. 25 da Medida Provisória nº 479/09 assegurar o direito, tão somente, aos servidores que estão em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor público Federal – SIASS, enquanto permaneceram nessa condição.

15. Ressalte-se que no âmbito desta Secretaria de Recursos Humanos, o Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor é a unidade administrava responsável por gerenciar o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde – SIASS, conforme disposto no art. 22, III, da Portaria nº 370/MP, de 26 de agosto de 2010, que trata do regimento interno desta SRH.

16. Em consulta à Coordenação de Administração e Suporte Técnico desta Secretaria – COAST/GAB/SRH, obtivemos a informação de que a interessada encontra-se em exercício na Auditoria de Recursos Humanos desta SRH.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a GAPIN somente seria devida à servidora C [REDACTED] caso estivesse em exercício no Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor desta SRH, em vista do disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 479, de 2009, convertida na Lei nº 12.269, de 2010, c/c a Portaria nº 370/MP, de 2010.

18. Com estes esclarecimentos, submeto o presente Processo à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, sugerindo o encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da FUNAI, para conhecimento.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas - Substituto.

Aprovo. Encaminhe-se à CGGP/FUNAI, conforme proposto

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

VALÉRIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais